



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Licitações

DESPACHO

1. REFERÊNCIA

1.1 Contratante:	SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, CNPJ: 00.394.460/0058-87
1.2 Contratada:	Apple Inc.

2. OBJETO

2.1. Contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024, com fulcro no [art. 74, inciso I, da lei nº14.133, de 1º de abril de 2021](#), de renovação de 01(uma) licença do Apple Developer Enterprise Program com duração de 1(um) ano, conforme Termo de Referência, SEI 41289682

2.2. A Contratação de uma licença de uso, conforme a descrição abaixo:

Item	Especificação	CATSER	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de 01(uma) licença de Apple Developer Enterprise Program	26077	1	assinatura anual	R\$ 1.9060,00	R\$1.960,00
Valor Total da Contratação					R\$ 1.960,00	

2.3. A justificativa e o objetivo desta contratação constam do item 1 do Documento de Formalização da demanda, (doc. SEI 41289673).

2.4. Amparada no § 1º do art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, c/c art. 1º da [IN Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#), [Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022](#), e a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a Administração se utilizou dos normativos retromencionados, dispensando a elaboração dos documentos de planejamento, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra dentro dos limites dos [incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021](#), a saber:

IN 5/2017

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput **ficam dispensadas** quando se tratar de:

a) **contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;** ou

b) **contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.**

IN 98/2022

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5. Convém complementar que, com base na [ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021](#), não é obrigatória a manifestação jurídica nesta contratação conforme a seguinte redação:

"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021."

3. VALOR TOTAL ESTIMADO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais)**, valor aproximado referente à conversão do valor de US\$ 299.00 (duzentos e noventa e nove dólares norte americanos), somado aos tributos incidentes, no valor de US\$ 87,93, ao câmbio com projeção de R\$ 5,0648, na data de 10 de abril de 2024.

3.2. A despesa com a presente contratação incorrerá à conta contábil ND 33904018 - Computação em Nuvem - Plataforma como Serviço, cuja informação contábil consta no SEI 41325205.

4. AMPARO LEGAL

4.1. A contratação será processada por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024, com amparo legal no que dispõe [art. 74, inciso I, da lei nº14.133, de 1º de abril de 2021](#), e o detalhamento do enquadramento encontra-se no (doc. SEI 41325205. assim como a justificativa para escolha da empresa, conforme citação do Documento de Formalização da demanda, (doc. SEI 41289673):

"A tecnologia da informação é parte muito importante da sustentação de empresas e órgãos públicos na atualidade. Seu uso intensivo auxilia na racionalização e automação de processos, propiciando melhoria no ambiente de negócios e economia de recursos. A Receita Federal do Brasil (RFB), para que possa cumprir seu papel institucional, utiliza de informações que são geradas, trafegadas, armazenadas e recuperadas em seu ambiente informatizado. Para se gerar e recuperar estas informações são construídos softwares que são publicados em diversos ambientes tecnológicos, tais como Windows, Android e IOS entre outros. Entretanto, temos que ter preocupação quanto ao acesso às informações. Assim, diversos controles de segurança física e lógica são aplicados para evitar o acesso indevido. Um destes controles é a disponibilização do software apenas para o público-alvo. Destarte, os softwares desenvolvidos exclusivamente para o público interno da RFB devem ser distribuídos apenas para estes. No caso de softwares desenvolvidos como cliente-servidor que tem como público-alvo os usuários internos da RFB, garantimos que não

haverá uma distribuição indevida usando ferramentas para distribuição, o Portal da Empresa (Intune) faz esta distribuição nos ambientes Windows, Android e IOS. Contudo, para podermos distribuir via Intune softwares para dispositivos moveis que utilizam o Sistema Operacional IOS (Sistema Operacional proprietário da Apple Inc.), é necessário possuir a Licença do Apple Developer Enterprise Program."

4.2. Informa-se que a presente contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratação (PAC) e encontra-se prevista no Planejamento Geral de Contratação (PGC 2024) sob nº 27/2024, na UASG 170010.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, proponho **reconhecer** a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024, amparada no **art. 74, inciso I, da lei nº14.133, de 1º de abril de 2021**, para a contratação do objeto deste Termo e **autorizar** à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (Diofi) a emissão da Remessa Internacional em favor da Apple Inc., no valor de USD\$ 299.00 (duzentos e noventa e nove dólares americanos).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1812671

De acordo. Encaminha-se ao Coordenador-Geral de Programação e Logística.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA MAGALI GAMA MACHADO

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1232316

Chefe da Divisão de Licitações - Substituta

Documento assinado eletronicamente

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1518752

Coordenador de Logística

RESOLUÇÃO

Nos termos do despacho da Divisão de Licitações (Dilic) e com fundamento no **art. 74, inciso I, da lei nº14.133, de 1º de abril de 2021**, **reconheço** a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024 e **autorizo** a emissão da remessa Internacional em favor da Apple Inc., no valor de USD\$ 299.00 (duzentos e noventa e nove dólares americanos), em consonância com o disposto no inciso I, do art. 358, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020.

Retorna-se à Dilic/Copol para providências complementares e, posteriormente, encaminhe-se à Diofi para emissão de remessa internacional e à Divisão de Contratos (Dicon/Copol) para providências de contratação.

Documento assinado eletronicamente

ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ

Auditor-Tributário da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº 65560

Coordenador-Geral de Programação e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Onássis Simões da Luz, Coordenador(a)-Geral**, em 15/04/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rommel de Freitas Elias Campos, Coordenador(a)**, em 15/04/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz dos Santos, Analista Tributário(a)**, em 15/04/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Magali Gama Machado, Chefe(a) de Divisão Substituto(a)**, em 15/04/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41389226** e o código CRC **2A46CC7E**.

Referência: Processo nº 10265.129011/2024-07.

SEI nº 41389226